



RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL PARA INDÚSTRIA EXTRACTIVA DE RECURSOS MINERAIS

LEGISLAÇÃO ABRE OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS PARA EMPRESAS LOCAIS

O Guião de Implementação da Política de Responsabilidade Social Empresarial (“RSE”) para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2017, de 16 de Junho, postula a necessidade de os planos ou acções de RSE incluírem o estabelecimento de parcerias locais para o desenvolvimento de empresas moçambicanas, nomeadamente na área do fornecimento de bens e serviços, dotando-as assim de maior competência técnica e competitividade comercial, permitindo alcançar um outro objectivo que é o de promover as actividades económicas paralelas e complementares aos empreendimentos mineiros e de hidrocarbonetos.

Para Tiago Arouca Mendes, Advogado, num período em que Moçambique é palco de vários empreendimentos na área da indústria extractiva de recursos minerais, alguns dos quais de

grande dimensão, abrangendo vastas áreas do território moçambicano e, na sua maioria, financiados por capitais estrangeiros, era premente a aprovação de um diploma legal como o Guião de Implementação da Política de Responsabilidade Social para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais, que reunisse num só instrumento as directivas que se encontravam disseminadas pela Lei de Terras, Lei dos Petróleos, Lei de Minas, Regulamento do Reassentamento, entre outras, sobre a responsabilidade social das empresas activamente envolvidas em projectos neste sector.

No mesmo contexto, o dispositivo legal define medidas e mecanismos de fiscalização e acompanhamento de implementação de planos que visem promover a manutenção (e nalguns casos, a melhoria) da vida da população rural e urbana moçambicana.

Na análise de Tiago Mendes, dado o impacto que estes empreendimentos acarretam para a população rural e urbana moçambicana, seria expectável que fossem estes os sujeitos principais destas directivas: Primeiro, pela fragilidade da sua posição e ausência de meios próprios que permitam a justa salvaguarda dos seus direitos e, segundo, pela indubitável e efectiva transformação do seu meio.

Tiago Mendes adverte ainda para o facto de as directivas do Guião não deverem ser confundidas com filantropia ou mera assistência social, pois a lógica subjacente à RSE é de que esta deve ser um processo contínuo e de melhoria das empresas implementadoras na sua relação com as comunidades locais, numa lógica de desenvolvimento sustentável e crescimento responsável, permitindo inclusive a estas mesmas empresas obter um crescimento



Tiago Arouca Mendes.
Advogado/Associado na
Henriques, Rocha & Associados.

mais sustentável, mais-valias a nível da sua imagem, sendo menos propícias a litígios.

Referiu ainda que muito embora o histórico de Moçambique, no que toca a mega projectos de extracção de recursos minerais, seja ainda reduzi-

do, o mesmo não se poderá afirmar quanto ao número de cidadãos Moçambicanos “afectados” pelos mesmos, ou quanto às oportunidades de integração do meio empresarial local que não foram ainda devidamente aproveitadas, existindo final-

mente uma ferramenta (o Guião) que, posto em prática, providenciará um crescimento económico transversal a todos os grupos que podem e devem ser integrados nestes planos de desenvolvimento social e económico.

MOÇAMBIQUE DISPÕE DE LEGISLAÇÃO DE INSOLVÊNCIA E RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS

DESCONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO LEVA EMPRESAS A ENCERRAREM SUAS ACTIVIDADES

Com o objectivo de adequar o instituto da falência e da insolvência à dinâmica do desenvolvimento económico, à premência do melhoramento de negócios no país, bem como ao imperativo de segurança jurídica e celeridade processual, através do Conselho de Ministros, o Estado Moçambicano aprovou o Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresários Comerciais, ao abrigo do disposto no nº1 da lei nº9/2013 de 1 de Março.

O Dispositivo legal aprovado veio viabilizar a superação da situação de impossibilidade de cumprimento de obrigações vencidas por parte dos empresários comerciais, de modo a permitir a manutenção da fonte produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, o estímulo e a preservação económica e a sua função social.

Não obstante a existência da lei de Insolvência e de Recuperação de Empresários Comerciais,

nos últimos três anos, o País tem registado um encerramento massivo de empresas devido a crise que assola, com maior impacto negativo no desenvolvimento dos negócios.

Para José Caldeira, Jurista e renomado Advogado, muitas empresas encerram suas actividades devido ao desconhecimento da lei, tornando-se necessário, desenvolver acções de divulgação e formação dos principais intervenientes (Juizes, Procuradores, Advogados, Juristas), ademais fazer-se uma regulamentação mais detalhada sobre o Estatuto do Administrador Insolvente.

No entender do Advogado, o desconhecimento da legislação por parte das empresas pode criar interpretações erradas nestas, o que faz com algumas aleguem a lentidão dos processos e os custos elevados nos tribunais, pelo que, para incentivar a prática e permitir maior aplicação da lei, além das outras medidas, é necessário que as instituições clarifiquem a questão da remuneração dos

Administradores de Insolvência.

Caldeira adverte para que as empresas conheçam a lei, atendendo que para além de levar a insolvência, esta é uma maneira de recuperação, o que permite a suspensão dos processos em curso e defesa dos interesses dos credores da melhor forma, incluindo a manutenção dos postos de trabalho, pois para além de se encerrarem todas as unidades, podem ser encerradas apenas algumas.

